

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA NOVE DE MAIO DE 2022

Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, João Augusto Cides Pinheiro, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Miguel José Abrunhosa Martins, Carla Adelaide Sabim dos Santos e Olga Marília Fernandes Pais, a fim de se realizar a nona Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente a Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro, que secretariou a Reunião; e a Chefe da Divisão de Administração Geral, em regime de substituição, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro.

Ainda esteve presente, o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, Lino André Meireles Olmo.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

PONTO 1 - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Intervenção do Sr. Presidente

VERIFICAÇÃO DE PODERES E INSTALAÇÃO – Carla Adelaide Sabim dos Santos

Ao abrigo do n.º 3, do artigo 60.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, o Exmo. Presidente da Câmara Municipal procedeu à verificação da identidade e legitimidade da eleita, Carla Adelaide Sabim dos Santos, em substituição do Sr. Vereador, Pedro José da Cruz Andrade, que pediu a suspensão do mandato.

Verificados os poderes foi instalada como Vereadora desta Câmara Municipal.

AUSÊNCIAS – O Sr. Presidente informou que a Sra. Vereadora, Olga Marília Fernandes Pais, apresentou, em 26 de abril de 2022, justificação da ausência registada na reunião ordinária da Câmara Municipal realizada nesse dia, por motivo de ordem profissional.

Deliberado, por unanimidade, justificar a falta, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 39.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Informações prestadas pelo Sr. Presidente da Câmara:

“Feira do Artesanato e Feira das Cantarinhas

Bragança recebeu, entre os dias 27 de abril e 1 de maio, milhares de pessoas de todo o País e de Espanha, para a XXXIV Feira de Artesanato e a tradicional Feira das Cantarinhas.

A par dos mais de 400 expositores, oriundos de todo o País, que marcaram presença nos dois certames, Bragança foi, ainda, animada pela atuação de grupos da região e pela iniciativa “O Comércio sai à Rua”, que impulsionou a dinâmica do comércio tradicional.

O certame foi promovido pelo Município de Bragança e organizado pela ACISB.

Inauguração do Centro de Convívio de Donai

Foram inauguradas, dia 01 de maio, as obras de Requalificação do Centro de Convívio da aldeia de Donai. Uma obra da Junta de Freguesia de Donai, com o apoio do Município de Bragança.

Os trabalhos efetuados visam, sobretudo, beneficiar um equipamento com funções fundamentais para a vida social da aldeia, maioritariamente utilizado como centro de convívio, onde as gentes da aldeia se reúnem e celebram em comunidade.

XXI Encontro dos Jogos Tradicionais

A 21.ª edição assinalou o regresso do Encontro Jogos Tradicionais do Concelho de Bragança, após dois anos de interregno devido à pandemia.

No recinto do Santuário de São Jorge, na aldeia de Vila Nova, mais de 200 pessoas, de 21 freguesias do Concelho, recordaram e jogaram com afincos os afamados Jogos Populares, em oito modalidades: a Relha, o Ferro, os Paus, a Raiola, o Fito, a Corrida dos Sacos e a tração à corda.

Este encontro foi promovido pelo Município de Bragança em coorganização com a Junta de Freguesia de Donai e a Associação de Jogos Populares do Distrito de Bragança.

Campeonato de Portugal de Trial Urbano 4X4

Nas imediações do Estádio Municipal de Bragança, centenas de espetadores e aficionados das emoções 4x4 assistiram à estreia da impressionante prova do Campeonato de Portugal de Trial Urbano 4x4.

Das dez concorrentes, sete equipas eram brigantinas, numa prova que contou com nove obstáculos artificiais e muitos percalços, em etapas de autêntica perícia e muito técnica.

X Feira de Emprego, Educação e Solidariedade

Mais de 50 entidades marcaram presença na X Feira de Emprego, Educação e Solidariedade, nos dias 4 e 5 de maio, na Praça Camões.

Dois anos depois, um dos eventos do Concelho de Bragança que mais instituições agrega, regressou ao seu formato habitual para dar forma à sua 10.^a edição.

A X Feira de Emprego, Educação e Solidariedade foi organizada pelo Município de Bragança, em parceria com o Centro Social e Paroquial dos Santos Mártires, através do programa CLDS 4G, a União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo e a Associação Académica do Instituto Politécnico de Bragança.

“Bragança. Naturalmente!” recebe “Gold Award” em Festival Internacional de Cinema de Turismo

O filme promocional da campanha de marketing “Bragança. Naturalmente!”, do Município de Bragança, foi, dia 06 de maio, premiado com um “Gold Award” – 1.º prémio, na categoria de “Tourism Destination - City”, no “International Tourism Film Festival - Africa (ITFFA)”, que decorreu na Cidade do Cabo (África do Sul).

O ITFFA é um dos mais reconhecidos e conceituados festivais de cinema da especialidade do mundo, integrando o circuito do “International Committee of Tourism Film Festivals (CIFFT)”, que, este ano, decorre em onze países da Europa, África, América e Ásia.

A competição contou com 315 participações de 55 países, sendo que, pela primeira vez, os vencedores internacionais do ITFFA receberam pontos que garantem o acesso à Lista Final do Ranking CIFFT, que, após concluídos

todos os festivais do circuito, definirá os Melhores Filmes de Turismo do Mundo do ano.

Fórum Nacional de Arbitragem

Bragança recebeu, pela primeira vez, o Fórum Nacional de Arbitragem, que decorreu, nos dias 7 e 8 de maio, no Auditório Paulo Quintela.

A 18.ª edição desta iniciativa teve como objetivo debater o recrutamento, retenção e acompanhamento dos árbitros, e os temas deste fórum centraram-se no “Cartão Branco”, o “Futebol de Praia” e a “Arbitragem no Feminino”.

A iniciativa foi organizada pela Associação de Futebol de Bragança (AFB) e pela Federação Portuguesa de Futebol (FPF), com o apoio do Município de Bragança e contou com a participação das 22 associações distritais de futebol do país e com a presença do Presidente do Conselho de Arbitragem da Federação Portuguesa de Futebol, José Gomes Fontelas.

Inauguração da Exposição “La Piedra que Cayó del Cielo”

Inaugurou dia 7 de maio, a exposição “La Piedra que Cayó del Cielo”, de Alsira Monforte Baz, de nacionalidade espanhola, no Centro Cultural Municipal Adriano Moreira.

Esta mostra reflete, através do desenho, o Património Cultural Arquitetónico de Bragança (Portugal) e Zamora (Espanha), com o objetivo de gerar uma relação transfronteiriça entre ambos os territórios.

É um trabalho que visa mostrar cenas onde a destruição da arquitetura e das paisagens acontecem de forma anacrónica e simultânea, evidenciando situações que estão além de nós, capturando a natureza efémera de tudo e o final inesperado.

“La Piedra que Cayó del Cielo” está patente até dia 1 de julho.

Festa da Fronteira

A tradição voltou a cumprir-se, no dia 08 de maio, com a realização da 35.ª Festa de Fronteira em honra de Nossa Senhora de Fátima.

Devotos, de Portugal e Espanha, reuniram-se, uma vez mais, para o encontro das Santas que saíram das aldeias de Petisqueira, da União das Freguesias de São Julião de Palácios e Deilão e de Villariño de Manzanas, em procissão, até ao rio Maçãs.

Campeonato de Chega de Touros

Iniciou no dia 08 de maio, no recinto de Promoção e Valorização das Raças Autóctones, o Campeonato de Chega de Touros de Bragança.

O evento, que conta com a participação de cerca de 50 animais, decorre entre os meses de maio e agosto, estando a final marcada para o dia 21 de agosto.

A iniciativa é organizada pelos Serviços Sociais do Pessoal da Câmara Municipal de Bragança e conta com o apoio do Município de Bragança, da Associação dos Criadores de Bovinos de Raça Mirandesa e do Grupo Desportivo de Bragança.

1.ª Meia Maratona das Cantarinhas

Realizou-se dia 08 de maio, a 1.ª Meia Maratona das Cantarinhas de Bragança.

Mais de 1500 pessoas participaram nesta iniciativa, onde o atletismo e a tradição andaram de mãos dadas. Além da estreia da distância de 21 quilómetros, a Meia Maratona das Cantarinhas de Bragança desafiou atletas, profissionais e amadores, nas distâncias de 10 km, 5 km, corridas jovens e caminhada.

Os diferentes percursos permitiram que o público, um pouco por toda a cidade, pudesse assistir a um espetáculo contínuo e ver, ao vivo, alguns dos maiores atletas e equipas nacionais da modalidade.

Este evento foi promovido pelo Município de Bragança e contou com a organização do Ginásio Clube de Bragança.”

PONTO 2 - ORDEM DO DIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PONTO 3 - PEDIDO DE SUSPENSÃO DO MANDATO

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação:

“O Sr. Vereador, Pedro José da Cruz Andrade, apresentou requerimento, datado de 26 de abril de 2022, a comunicar suspensão das funções de Vereador, em conformidade com o previsto na alínea c) do n.º 3 do

artigo 77.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, com efeitos imediatos, pelo período de 120 dias.

Conforme o previsto no n.º 2 do citado artigo, propõe-se, para apreciação da Exma. Câmara Municipal, o pedido de suspensão do mandato, bem como a justificação da ausência na Reunião Ordinária de 26 de abril de 2022.”

O Órgão Executivo apreciou, favoravelmente, o pedido de suspensão apresentado, nos termos da Lei, pelo Sr. Vereador, Pedro José da Cruz Andrade, que foi substituído, mediante convocatória dirigida ao cidadão imediatamente a seguir na ordem da lista do Partido Socialista, Carla Adelaide Sabim dos Santos, conforme previsto no n.º 4 do artigo 76.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, bem como deliberar, por unanimidade, justificar a falta, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 39.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

PONTO 4 - ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE 26 DE ABRIL DE 2022

Presente a Ata da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram, previamente, distribuídos exemplares a todos os Membros do Executivo Municipal.

Deliberado aprovar a referida ata com cinco votos a favor dos Srs. Presidente e Vereadores, Paulo Xavier, João Pinheiro, Fernanda Silva, Miguel Abrunhosa, e, por não terem estado presentes na Reunião e ao abrigo do n.º 3 do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo, em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, as Sras. Vereadoras, Carla dos Santos e Olga Pais, não participaram na apreciação e votação da mesma.

PONTO 5 - PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO

Resolução do Conselho de Ministros n.º 41-A/2022, de 21 de abril, declara a situação de alerta no âmbito da pandemia da doença Covid-19;

Decreto-Lei n.º 30-E/2022, de 21 de abril, estabelece medidas excecionais e temporárias no âmbito da pandemia da doença Covid-19;

Declaração de Retificação n.º 14-A/2022, de 26 de abril, retifica o Decreto-Lei n.º 30-A/2022, de 18 de abril, que aprova medidas excecionais que

visam assegurar a simplificação dos procedimentos de produção de energia a partir de fontes renováveis;

Lei n.º 10-B/2022, de 28 de abril, altera a Lei de Enquadramento Orçamental.

Tomado conhecimento.

PONTO 6 - CÓDIGO DE BOA CONDUTA PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO PARA O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Administração Geral:

“Dando cumprimento à deliberação da Câmara Municipal de 24 de janeiro de 2022, foi submetido a consulta pública o Projeto de Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho para o Município de Bragança, para recolha de sugestões, procedendo, para o efeito, à sua publicação no site institucional do Município de Bragança, www.cm-braganca.pt, através do Edital n.º 7/2022, bem como a audição das seguintes entidades representativas dos trabalhadores desta autarquia: STAL - Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local, STFPSN - Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte e SINTAP - Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública, pelo período de 10 dias úteis.

Decorrido o período de 10 dias úteis, cujo prazo terminou no dia 09 de fevereiro de 2022, para recolha de sugestões, informa-se que não foram apresentadas quaisquer sugestões.

No âmbito da audição das entidades representativas dos trabalhadores, não foram recebidos quaisquer contributos com propostas de alteração ao Projeto de Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho.

Nestes termos, propõe-se submeter, para deliberação da Exma. Câmara Municipal, o Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho para o Município de Bragança, em anexo ao processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores, de acordo com o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas

(LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho para o Município de Bragança, nos termos propostos.

PONTO 7 - RECURSO À RESERVA DE RECRUTAMENTO PARA CONSTITUIÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO PARA OCUPAÇÃO DE 5 POSTOS DE TRABALHO DA CARREIRA /CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL – ÁREA DE ATIVIDADE – AUXILIAR DOS SERVIÇOS GERAIS (DE)

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Administração Geral:

“Considerando que,

1. Em reunião extraordinária da Câmara Municipal, realizada em 20 de abril de 2022, e na sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 29 de abril de 2022, foi aprovada a primeira alteração ao Mapa de Pessoal, para o ano de 2022;

2. Nas competências da Divisão de Educação (DE), o volume de trabalho aumentou consideravelmente, pretendendo-se o reforço das equipas existentes de acordo com a moldura organizacional, por forma a dar resposta às necessidades dessa unidade orgânica;

3. O recrutamento de trabalhadores nos municípios em situação de saneamento ou de rutura encontra a sua previsão no artigo 61.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2021.

4. Para efeitos de aferição do cumprimento das regras de equilíbrio orçamental, bem como o cumprimento dos limites de endividamento e demais obrigações de sustentabilidade das respetivas finanças locais, nos termos e de acordo com as regras previstas no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as alterações introduzidas, bem como dos deveres de reporte de informação previstos no artigo 9.º da Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro, que têm vindo a ser pontual e integralmente cumpridos por esta

Câmara Municipal, através dos obrigatórios reportes de informação, verificação efetuada pela Declaração emitida pela DGAL;

5. Para cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi acautelada a dotação suficiente no Orçamento Municipal para o ano de 2022, para a ocupação dos postos de trabalho infra identificados, a preencher com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, na rubrica designada por recrutamento de pessoal para novos postos de trabalho, rubrica 0501/01010404 – proposta de cabimento n.º 852/2022, anexa ao processo;

6. Consagra os n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Lei n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, que sempre que, em resultado de procedimento concursal comum publicitado por um órgão ou serviço, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna, sendo válida pelo prazo máximo de 18 meses, contados da data da homologação da lista de ordenação final e, havendo necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, a reserva de recrutamento é utilizada.

Proposta:

Face aos considerandos acima enunciados e atendendo à urgência na contratação, propõe-se submeter para deliberação da Exma. Câmara Municipal de Bragança, nos seguintes termos:

- 5 postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, necessários para a execução das atividades permanentes do Serviço de Educação, da Divisão de Educação, Departamento de Intervenção Social do Município de Bragança, na modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, com o recurso à reserva de recrutamento interna constituída no âmbito do procedimento concursal, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 13696/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 178, de 11 de setembro de 2020, porquanto a lista de ordenação final, homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, em 08 de junho de 2021,

contém um número de candidatos aprovados superior (11) ao dos postos de trabalho a ocupar (5), sendo válida pelo prazo máximo de 18 meses, contados da data da homologação da lista de ordenação final, e havendo necessidade de ocupação de idêntico posto de trabalho, conforme estabelecem os n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Lei n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

Informa-se, ainda, que o referido recrutamento se efetua pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, nos termos da informação.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PONTO 8 - SEXTA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DE DESPESA NÚMERO QUATRO; PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS NÚMERO TRÊS

Pelo Sr. Presidente foi presente, para conhecimento, a sexta alteração ao orçamento municipal; a quarta alteração permutativa ao Orçamento Municipal da Despesa e terceira alteração permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos para o corrente ano.

A presente alteração orçamental, na forma de reforços e anulações às dotações, autorizada por despacho de 14 de abril de 2022, no uso da delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente, deliberada em Reunião da Câmara realizada no dia 13 de outubro de 2021 (alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual), consubstancia-se:

1. Orçamento Municipal da Despesa apresenta anulações no valor de 553.600,00 euros e reforços de igual valor;
2. Plano Plurianual de Investimentos apresenta anulações no valor de 526.000,00 euros e reforços de igual valor.

Tomado conhecimento.

PONTO 9 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Pela Divisão de Administração Financeira foi presente, para conhecimento, o resumo diário de tesouraria reportado ao dia 06 de maio de 2022, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais:	20.298.645,57 €; e,
Em Operações não Orçamentais:	2.385.707,71 €.

Tomado conhecimento.

PONTO 10 – CATRAPORT, LDA. - SUBSTITUIÇÃO DO DEPÓSITO PRESTADO NO ÂMBITO DA ALIENAÇÃO DOS LOTES 12, 13, 14, 21 E 22 SITOS NA ZONA INDUSTRIAL DAS CANTARIAS (ALVARÁ N.º 1/2018)

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Assessoria Jurídica e Contencioso:

“Enquadramento fáctico-jurídico

1.Vem a “Catraport, Lda.” requerer a constituição de um penhor sobre diversos equipamentos integrantes do seu estabelecimento comercial sito no Lote 1 da Zona Industrial de Mós, em substituição do depósito prestado no âmbito do procedimento de alienação de lotes no loteamento industrial titulado pelo Alvará n.º 1/2018.

2. Aos vinte e seis dias do mês de novembro de 2021, entre o Município de Bragança e a “Catraport, Lda.” foi celebrado o contrato de compra e venda dos lotes 12, 13, 14, 21 e 22 do loteamento industrial n.º 1/2018, sujeito às “Normas de Alienação Lotes de Terreno da Área de Acolhimento Empresarial das Cantarias”, doravante Normas.

3. Ao abrigo do disposto no artigo 8.º das Normas foi concebido à empresa um incentivo ao investimento, consubstanciado numa bonificação do preço do m² dos lotes, no montante total de 524.624,42 €, condicionado ao cumprimento, no prazo máximo de 5 anos, a contar do início de laboração, dos critérios que fundamentaram a sua atribuição (*n.os 4 e 5 do artigo 13.º das Normas*).

4. Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 13.º das Normas e no n.º 5 do artigo G -1/4.ºdo Código Regulamentar do Município de Bragança, para garantia da obrigação de pagamento do incentivo/bonificação em caso de

não cumprimento dos critérios de atribuição, a “Catraport, Lda.” constitui um depósito caução, emitido pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., em 11 de novembro de 2021, no montante de 426.624,45 €, e um depósito caução, emitido pela Caixa Geral de Depósitos, S.A. em 24.11.2021, no montante de 97.999,97 €.

5. O n.º 5 do artigo G-1/4.º do Código Regulamentar foi, entretanto, objeto de alteração, passando a admitir a prestação da caução do incentivo/bonificação através de fiança, hipoteca voluntária e penhor de móveis, a requerimento do interessado e com a concordância da Câmara Municipal, incluindo, para o caso dos contratos já celebrados, a possibilidade de substituição da caução prestada por uma daquelas novas modalidades (3.ª *Alteração ao Código Regulamentar do Município de Bragança, publicada no DR, 2.ª Série, Parte H, de 9 de março de 2022*).

6. O penhor é um instituto jurídico previsto e regulado nos artigos 666.º e seguintes do Código Civil e em outras disposições dispersas pelo nosso sistema legal, definindo-se como uma garantia real que, podendo incidir sobre coisas móveis ou direitos, deve ser constituída por negócio jurídico bilateral ou unilateral e pode ser exercida com ou sem desapossamento, tendo o credor pignoratício direito a, de forma preferencial, satisfazer o seu crédito pela valor da coisa móvel empenhada ou de créditos ou outros direitos objetos da mesma garantia (*cf. por todos, o acórdão do STJ de 07-11-2012, P. 287/10.0TTPDC-A.L1.S1*).

7. A principal distinção estabelece-se entre o penhor civil e o penhor mercantil, o qual se caracteriza pelo facto de a dívida que se cauciona proceder de ato comercial, vindo regulado nos artigos 397.º e seguintes do Código Comercial, sem prejuízo de diversos subtipos submetidos a regimes específicos, ressalvados nos artigos 668.º do Código Civil e 402.º do Código Comercial.

8. No caso vertente, o penhor a constituir reveste natureza mercantil, em virtude de a aquisição dos lotes se destinar à construção das instalações industriais da requerente, enquadrando-se no exercício da respetiva atividade comercial (*artigo 2.º do Código Comercial*).

9. Isto posto, impõe-se verificar, em concreto, se estão reunidos todos os requisitos para que se possa aceitar o penhor como garantia no procedimento de alienação dos lotes.

10. Em primeiro lugar, nada impede legalmente que o penhor recaia sobre um ou mais equipamentos integrantes de um estabelecimento comercial, que dele não sejam inseparáveis (*cf. por todos, o acórdão do STJ de 28.04.2021, P 1377/17.4T8OAZ-D.P1.S1*).

11. Em segundo lugar, a requerente, enquanto proprietária, detém, obviamente, legitimidade para empenhar os equipamentos, nos termos do n.º 1 do artigo 667.º do Código Civil.

12. Em terceiro lugar, em função da avaliação efetuada por *Revisor Oficial de Contas*, os equipamentos, livres de ónus e encargos, constituem garantia bastante para assegurar o pagamento caucionado, sem prejuízo de o Município poder vir a determinar um reforço da caução, designadamente no caso de a empresa não atingir os critérios que justificaram a concessão do incentivo decorridos dois anos a contar do início da laboração.

13. Coloca-se, porém, a questão da possibilidade legal de constituição do penhor mercantil sobre os equipamentos com eficácia para terceiros, sem o desapossamento material ou efetivo da empresa.

14. A este propósito, diversa doutrina e jurisprudência tem expresso que, no penhor mercantil em geral não é exigível ou essencial o desapossamento material, podendo o devedor manter a coisa empenhada em seu poder, como possuidor em nome do credor pignoratício, operando-se a entrega da coisa e a transmissão da posse para este de forma simbólica ou jurídica, incluindo por mera convenção das partes (*cf. os acórdãos do STJ de 26/6/1953; de 25.01.1955 e de 12/03/1957 e do TRP de 08-01-1998, P. 9731116; Hugo Ramos Alves, Do Penhor, p. 76; Menezes Leitão, Garantias das Obrigações, p. 198; Menezes Cordeiro, Manual de Direito Bancário, p. 725, Engrácia Antunes, Direito dos Contratos Comerciais, p. 373 e Marisa do Rosário Lopes da Silva Monteiro, Quo vadis, pacto comissório?, p.199*).

15. Acresce que, também no que concerne ao estabelecimento comercial, que integra equipamentos móveis, a doutrina maioritária e a

jurisprudência tem admitido o respetivo penhor mercantil sem desapossamento material, permitindo-se ao devedor a manutenção da gestão do estabelecimento e o desenvolvimento da sua atividade normal [cf. *entre outros, Menezes Cordeiro, obra citada, Marisa Vaz, Garantias Flutuantes: isenção no ordenamento jurídico Português, in RDS V (2013) p. 925; Marisa do Rosário Lopes da Silva Monteiro, obra citada, p.199 e o acórdão do STJ 29-10-2019, P. 2598/15.0T8STS-A.P1.S*].

16. Finalmente, no âmbito dos procedimentos de execução fiscal, constitui prática da Administração Fiscal, sem oposição da jurisprudência, para efeitos de suspensão de execução fiscal, nos termos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 199.º do Código de Procedimento e Processo Tributário, autorizar o penhor de móveis pelo executado sem desapossamento material, fazendo-se menção expressa no ato de constituição do penhor de que, em relação ao direito pignoratício, o devedor considera-se possuidor em nome alheio dos bens dados em penhor (cf. *os acórdãos do TCAS de 29-04-2021, P. 1078/20.6BELRS e de 04.02.2016. P. 09100/15*).

17. Atento todo o exposto, e salvo melhor entendimento, não parece existir impedimento legal à constituição de um penhor mercantil sobre equipamentos móveis integrantes de um estabelecimento comercial sem o desapossamento material, passando o devedor a possuir os equipamentos em nome do credor em tudo quanto respeite ao direito real pignoratício, podendo continuar a utilizá-los no exercício da sua atividade, ao abrigo de um princípio geral de admissibilidade de exercício de poderes de administração ordinária sobre a coisa garantida, retirado do disposto no artigo 700.º do Código Civil [cf. *Joana Fonte Pereira Dias, Mecanismos convencionais da garantia do crédito: contributo para o estudo da garantia "rotativa" mobiliária no ordenamento jurídico português, p. 204 e nota 515 e Marisa Vaz, Garantias flutuantes: inserção no ordenamento jurídico português, RDS V (2013), 4, p. 926*].

18. Em termos gerais, a vantagem evidente da constituição do penhor sem desapossamento consiste, para o devedor, na possibilidade de continuar a desenvolver a sua atividade normal com a utilização dos equipamentos empenhados e para o credor, em evitar os custos inerentes à conservação e

depósito dos equipamentos, para além, obviamente, da manutenção do devedor em atividade aumentar a probabilidade de satisfação integral do seu crédito garantido com o penhor.

19. No caso vertente, salvo melhor entendimento, a substituição do depósito em dinheiro pelo penhor dos equipamentos sem desapossamento, mostra-se conveniente à prossecução dos interesses públicos de promoção do desenvolvimento económico local e de criação de emprego, especificamente visados com a alienação dos lotes da zona industrial, na medida em que facilita a realização do investimento da empresa nos lotes adquiridos, sem constranger o desenvolvimento da sua atividade nas atuais instalações na Zona Industrial de Mós e sem pôr em causa a salvaguarda do cumprimento da eventual obrigação de reembolso da bonificação.

20. Finalmente, em termos formais, a constituição do penhor pode efetuar-se por ato unilateral, implicando a alteração do número dois da Cláusula Segunda da Escritura de Compra e Venda de 26 de novembro de 2021.

Proposta:

Nos termos expostos, está a Câmara Municipal em condições legais, nos termos e ao abrigo do n.º 5 do artigo G-1/4.º do Código Regulamentar do Município de Bragança, de deliberar a sua concordância com a constituição, por parte da “Catraport, Lda.”, de um penhor mercantil unilateral, com o conteúdo em anexo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores, no procedimento de alienação dos lotes 12, 13, 14, 21 e 22 do loteamento industrial titulado pelo Alvará n.º 1/2018, em substituição do depósito prestado, com a consequente alteração do número dois da Cláusula Segunda da Escritura de Compra e Venda de 26 de novembro de 2021.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, nos termos da informação.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS
DIVISÃO DE URBANISMO

PONTO 11 - “D’NOS”- RESTRIÇÃO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“O estabelecimento de bebidas “D’Nos”, anteriormente conhecido como “Factor X”, sito na Travessa das Beatas, n.º 228-B, nesta cidade, possui alvará de autorização de utilização n.º 91/20 para estabelecimento de bebidas, sendo admitido que funcione com o horário entre as 06h00 e as 02h00 de todos os dias da semana, conforme n.º 9 do artigo E-1/3.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Nos últimos meses, foram participadas pela Polícia de Segurança Pública (PSP) várias ocorrências, de vários tipos, relativas a este estabelecimento, documentadas, e que de seguida se enumeram:

- Dia 12/02/2022, às 09h30: incomodidade por ruído, tanto no interior como no exterior do estabelecimento;

- Dia 12/03/2022, às 15h15: incomodidade por ruído, tanto no interior como no exterior do estabelecimento, e venda de bebidas alcoólicas a clientes notoriamente embriagados.

A PSP acrescentou que, em ambas as ocorrências, os funcionários do estabelecimento permitiram o consumo de bebidas fora do espaço do estabelecimento, designadamente na via pública. Informou, também, que este estabelecimento “tem como rotina antecipar o horário de funcionamento”, para as 05h00, de modo a permitir a continuação da diversão noturna após o encerramento das discotecas. Informou, ainda, que, decorrente do funcionamento ilícito deste estabelecimento, se tem verificado, com frequência, nas imediações deste estabelecimento, insalubridade da via pública e atos de vandalismo.

Tendo em consideração que:

- O estabelecimento “D’Nos” provoca incomodidade aos vizinhos e afeta a segurança e a tranquilidade públicas, justificando o receio que, em função dos antecedentes, na ausência de medidas, o seu funcionamento produza prejuízos aos interesses públicos e privados em presença, designadamente os direitos ao repouso, tranquilidade e salubridade dos moradores vizinhos e o

interesse público que lhe está subjacente, que são de impossível ou difícil reparação (*cf. o acórdão do TCAN de 03.06.2016, P. 02517/15.3BEBRG*);

- O artigo 89.º do CPA confere ao órgão competente para a decisão final, em qualquer fase do procedimento, a possibilidade de ordenar as medidas provisórias que se mostrem necessárias à salvaguarda dos interesses públicos e privados em presença, desde que, uma vez ponderados esses interesses, os danos que resultariam da medida se não mostrem superiores aos que se pretendam evitar com a respetiva adoção;

- A Câmara Municipal pode restringir o horário de funcionamento em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança e ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, conforme determina o artigo E-1/6.º do Código Regulamentar;

- Os danos imateriais causados aos direitos ao repouso, tranquilidade e salubridade não podem deixar de ser enquadrados num plano qualitativamente superior por comparação com os prejuízos meramente patrimoniais do titular do estabelecimento, não se vislumbra impedimento legal à aprovação, nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 89.º do CPA, da medida provisória de restrição do horário de funcionamento do “D’Nos” (*cf. o acórdão do TCAN de 03.06.2016, P. 02517/15.3BEBRG*).

A aprovação desta medida provisória deve fixar prazo para a sua vigência e não carece de audiência prévia, caducando com a adoção da decisão definitiva no procedimento ou com o decurso do prazo que lhe tenha sido fixado ou a respetiva prorrogação (artigos 89.º, n.º 2, e 90.º do CPA).

Atento o exposto, propõe-se à Exma. Câmara Municipal a aplicação da medida provisória de restrição temporária do horário de funcionamento do “D’Nos” para o período das 08h00 às 24h00, até ao dia 31 de julho de 2022.

Caso a presente proposta mereça aprovação, da mesma será dado conhecimento à entidade exploradora e à PSP.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, nos termos da informação.

PONTO 12 - “KRIOLA SPACE” - RESTRIÇÃO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“O estabelecimento de bebidas “Kriola Space”, sito na Avenida Abade de Baçal, n.º 15, nesta cidade, possui alvará de autorização de utilização n.º 142/17 para estabelecimento de bebidas, sendo admitido que funcione com o horário entre as 06h00 e as 02h00 de todos os dias da semana, conforme n.º 9 do artigo E-1/3.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Nos últimos meses, foram participadas pela Polícia de Segurança Pública (PSP) várias ocorrências, de vários tipos, relativas a este estabelecimento, documentadas, e que de seguida se enumeram:

- 04/12/2021, às 07h35: incomodidade por ruído e consumo de bebidas fora do espaço do estabelecimento;
- 05/12/2021, às 07h35: incomodidade por ruído e consumo de bebidas fora do espaço do estabelecimento;
- 12/03/2022, às 08h25: incomodidade por ruído e espetáculo de música ao vivo sem licença para o efeito;

A PSP informou, também, que este estabelecimento “tem como rotina antecipar o horário de funcionamento” para as 05h00, de modo a permitir a continuação da diversão noturna após o encerramento das discotecas. Informou, ainda, que, decorrente do funcionamento ilícito deste estabelecimento, se tem verificado, com frequência, nas imediações deste estabelecimento, insalubridade da via pública e atos de vandalismo.

Tendo em consideração que:

- O estabelecimento “Kriola Space” provoca incomodidade aos vizinhos e afeta a segurança e a tranquilidade públicas, justificando o receio que, em função dos antecedentes, na ausência de medidas, o seu funcionamento produza prejuízos aos interesses públicos e privados em presença, designadamente os direitos ao repouso, tranquilidade e salubridade dos moradores vizinhos e o interesse público que lhe está subjacente, que são de

impossível ou difícil reparação (cf. o acórdão do TCAN de 03.06.2016, P. 02517/15.3BEBRG);

- O artigo 89.º do CPA confere ao órgão competente para a decisão final, em qualquer fase do procedimento, a possibilidade de ordenar as medidas provisórias que se mostrem necessárias à salvaguarda dos interesses públicos e privados em presença, desde que, uma vez ponderados esses interesses, os danos que resultariam da medida se não mostrem superiores aos que se pretendam evitar com a respetiva adoção;

- A Câmara Municipal pode restringir o horário de funcionamento em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança e ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, conforme determina o artigo E-1/6.º do Código Regulamentar;

- Os danos imateriais causados aos direitos ao repouso, tranquilidade e salubridade não podem deixar de ser enquadrados num plano qualitativamente superior por comparação com os prejuízos meramente patrimoniais do titular do estabelecimento, não se vislumbra impedimento legal à aprovação, nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 89.º do CPA, da medida provisória de restrição do horário de funcionamento do “Kriola Space” (cf. o acórdão do TCAN de 03.06.2016, P. 02517/15.3BEBRG).

A aprovação desta medida provisória deve fixar prazo para a sua vigência e não carece de audiência prévia, caducando com a adoção da decisão definitiva no procedimento ou com o decurso do prazo que lhe tenha sido fixado ou a respetiva prorrogação (artigos 89.º, n.º 2 e 90.º do CPA).

Atento o exposto, propõe-se à Exma. Câmara Municipal a aplicação da medida provisória de restrição temporária do horário de funcionamento do “Kriola Space” para o período das 08h00 às 24h00, até ao dia 31 de julho de 2022.

Caso a presente proposta mereça aprovação, da mesma será dado conhecimento à entidade exploradora e à PSP.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, nos termos da informação.

PONTO 13 - PROCESSO 96/17

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“O processo refere-se à construção de um edifício, destinado a armazém agrícola, sito em Mós, com projeto de arquitetura aprovado em Reunião de Câmara de 13 de novembro de 2017.

O requerente não requereu a emissão do alvará de obras de edificação, no prazo estipulado no n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, pelo que ocorreu a caducidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 71.º dos mesmos diplomas, e pretende dar início a novo procedimento administrativo, dado manter a intenção de realizar a operação urbanística em causa.

De acordo com a planta de localização apresentada, a parcela de terreno, onde será implantado o edifício, situa-se fora do perímetro urbano de Mós, em solo classificado no regulamento do Plano Diretor Municipal como “Espaços Agro-Silvo-Pastoris Tipo II”.

O projeto cumpre o estipulado, no referido regulamento, para estes espaços.

Assim, propõe-se à Exma. Câmara Municipal que delibere no sentido da aprovação da pretensão, nos termos do artigo 72.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, nos termos da informação.

PONTO 14 - LICENCIAMENTOS - Despachos para Conhecimento

Pela Divisão de Urbanismo foi presente, para conhecimento, a seguinte informação:

«Pelo Sr. Presidente foram proferidos de 20 de abril a 03 de maio de 2022, no uso de competências delegadas, conforme deliberação tomada em reunião de câmara realizada no dia 13 de outubro de 2021, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do RJUE e n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os seguintes despachos:

Processo n.º 206/21 – [REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitetura, referente à alteração e ampliação de um edifício destinado a habitação, sito no [REDACTED], em Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

Processo n.º 32/22 – [REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura, referente à reconstrução de um edifício destinado a habitação, sito no [REDACTED], na localidade de [REDACTED], freguesia de [REDACTED], concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

Processo n.º 73/18 – Transdomus - Sociedade Transmontana de Construções, Lda., apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitetura, referente à construção de um edifício destinado a habitação, sito na Rua do Seixagal n.º 4-A, em Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”»

Tomado conhecimento.

PONTO 15 - CERTIDÕES - Despachos para Conhecimento

Pela Divisão de Urbanismo foi presente, para conhecimento, a seguinte informação:

«Pelo Sr. Presidente foram proferidos, no uso de competências delegadas, conforme deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada no dia 13 de outubro de 2021, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 32.º e artigo 34.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugados com o n.º 2 do artigo 36.º da mesma Lei e artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, os seguintes despachos:

[REDACTED] solicitou:
- destaque de uma parcela de terreno, sita no lugar de [REDACTED], na localidade de [REDACTED], da [REDACTED], concelho de Bragança, inscrita na matriz predial rústica sob o artigo n.º [REDACTED] da [REDACTED]

[REDACTED], que mereceu parecer favorável da DU.
Despacho de 12.04.2022: “Deferido de acordo com a informação e Parecer”.

- destaque de uma parcela de terreno, sita no lugar de [REDACTED], na
localidade de [REDACTED], da [REDACTED], concelho de
Bragança, inscrita na matriz predial rústica sob o artigo n.º [REDACTED] da [REDACTED]

[REDACTED], que mereceu parecer favorável da DU.
Despacho de 12.04.2022: “Deferido de acordo com a informação e Parecer”.

- destaque de uma parcela de terreno, sita no lugar de [REDACTED], na
localidade de [REDACTED], da [REDACTED], concelho de
Bragança, inscrita na matriz predial rústica sob o artigo n.º [REDACTED] da [REDACTED]

[REDACTED], que mereceu parecer favorável da DU.
Despacho de 12.04.2022: “Deferido de acordo com a informação e Parecer”.

- destaque de uma parcela de terreno, sita no lugar de [REDACTED], na
localidade de [REDACTED], da [REDACTED], concelho de
Bragança, inscrita na matriz predial rústica sob o artigo n.º [REDACTED] da [REDACTED]

[REDACTED], que mereceu parecer favorável da DU.
Despacho de 12.04.2022: “Deferido de acordo com a informação e Parecer”.

- destaque de uma parcela de terreno, sita no lugar de [REDACTED], na
localidade de [REDACTED], da [REDACTED], concelho de
Bragança, inscrita na matriz predial rústica sob o artigo n.º [REDACTED] da [REDACTED]

[REDACTED], que mereceu parecer favorável da DU.
Despacho de 12.04.2022: “Deferido de acordo com a informação e Parecer”.

- destaque de uma parcela de terreno, sita no lugar de [REDACTED], na
localidade de [REDACTED], da [REDACTED], concelho de
Bragança, inscrita na matriz predial rústica sob o artigo n.º [REDACTED] da [REDACTED]

[REDACTED], que mereceu parecer favorável da DU.
Despacho de 12.04.2022: “Deferido de acordo com a informação e Parecer”.

[REDACTED] solicitou:

- destaque de uma parcela de terreno, sita no lugar de [REDACTED], na
localidade de [REDACTED], da [REDACTED], concelho de
Bragança, inscrita na matriz predial rústica sob o artigo n.º [REDACTED] da [REDACTED]

████████████████████, que mereceu parecer favorável da DU.
Despacho de 20.04.2022: “Deferido de acordo com a informação e Parecer”.

- destaque de uma parcela de terreno, sita no lugar de ██████████,
na localidade de ██████████, da ██████████, concelho
de Bragança, inscrita na matriz predial rústica sob o artigo n.º ██████████ da ██████████

████████████████████, que mereceu parecer favorável da DU.
Despacho de 20.04.2022: “Deferido de acordo com a informação e Parecer”.

- destaque de uma parcela de terreno, sita no lugar de ██████████,
na localidade de ██████████, da ██████████, concelho
de Bragança, inscrita na matriz predial rústica sob o artigo n.º ██████████ da ██████████

████████████████████, que mereceu parecer favorável da DU.
Despacho de 20.04.2022: “Deferido de acordo com a informação e Parecer”.

- destaque de uma parcela de terreno, sita no lugar de ██████████, na
localidade de ██████████, da ██████████, concelho de
Bragança, inscrita na matriz predial rústica sob o artigo n.º ██████████ da ██████████

████████████████████, que mereceu parecer favorável da DU.
Despacho de 20.04.2022: “Deferido de acordo com a informação e Parecer”.

- destaque de uma parcela de terreno, sita no lugar de ██████████, na
localidade de ██████████, da ██████████, concelho de
Bragança, inscrita na matriz predial rústica sob o artigo n.º ██████████ da ██████████

████████████████████, que mereceu parecer favorável da DU.
Despacho de 20.04.2022: “Deferido de acordo com a informação e Parecer”.

- destaque de uma parcela de terreno, sita no lugar de ██████████, na
localidade de ██████████, da ██████████, concelho de
Bragança, inscrita na matriz predial rústica sob o artigo n.º ██████████ da ██████████

████████████████████, que mereceu parecer favorável da DU.
Despacho de 20.04.2022: “Deferido de acordo com a informação e Parecer”.

- destaque de uma parcela de terreno, sita no lugar de ██████████,
na localidade de ██████████, da ██████████, concelho
de Bragança, inscrita na matriz predial rústica sob o artigo n.º ██████████ da ██████████

████████████████████, que mereceu parecer favorável da DU.
Despacho de 20.04.2022: “Deferido de acordo com a informação e Parecer”.

- destaque de uma parcela de terreno, sita no lugar de [REDACTED], na localidade de [REDACTED], da [REDACTED], concelho de Bragança, inscrita na matriz predial rústica sob o artigo n.º [REDACTED] da [REDACTED], que mereceu parecer favorável da DU. Despacho de 19.04.2022: “Deferido de acordo com a informação e Parecer”.»

Tomado conhecimento.

DIVISÃO DE OBRAS

PONTO 16 - MOBILIDADE MULTIMODAL - ACESSOS À ZI CANTARIAS E NÚCLEO EMPRESARIAL - Prorrogação de Prazo

Pelo Sr. Presidente da Câmara foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Obras:

“A Construtora da Huila, Irmãos Neves, Lda., por carta datada de 03 de maio de 2022, solicitou uma prorrogação de prazo de execução de obra em mais 90 dias, por motivo de atrasos na entrega de materiais/equipamentos pelos fornecedores, em função da escassez de matérias primas a nível mundial.

A empreitada foi consignada em 02 de abril de 2019, com um prazo de execução de 600 dias. Tendo a aprovação do PSS ocorrido em 08 de maio de 2019, a data de conclusão contratual seria 28 de dezembro de 2020, a que acrescem 24 dias correspondentes à contratualização adicional do Lote 1, mais 29 dias para o Lote 2, mais 140 dias de prorrogação concedida e 22 dias Covid-19, resultando, para a data de conclusão dos trabalhos, o pretérito dia 31 de julho de 2021. Posteriormente, foram, ainda, concedidos mais 286 dias com a data de conclusão da obra em 13 de maio de 2022.

Tendo em conta os trabalhos executados, não é possível concluir a obra até à data prevista. Neste sentido vem a empresa adjudicatária, através de ofício, solicitar um novo pedido de prorrogação de prazo.

Foi reconhecido pela fiscalização da obra que o atraso que se regista na empreitada se deve, efetivamente, ao atraso no fornecimento de materiais e equipamentos, proveniente da escassez de matérias-primas a nível mundial e, também, ao facto de a empresa não mobilizar os meios humanos e materiais

necessários para que o desenvolvimento dos trabalhos decorresse conforme previsto no plano de trabalhos aprovado.

Face ao que antecede, propõe-se, para deliberação da Exma. Câmara Municipal, a prorrogação graciosa do prazo de execução de 90 dias, até ao dia 11 de agosto de 2022, bem como a aprovação do plano de pagamento, de equipamento e mão de obra, documentos anexos ao processo e previamente distribuídos aos Srs. Vereadores, não tendo o empreiteiro direito a qualquer acréscimo de valor de revisão de preços em relação ao prazo acrescido, devendo este fazer-se pelo plano de pagamentos que, na data da prorrogação, se encontrar em vigor – cronograma financeiro inicial.

Mais se propõe que sejam aplicadas as penalizações contratuais, caso se verifique novo incumprimento do prazo.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, nos termos da informação.

DIVISÃO DE LOGÍSTICA E MOBILIDADE

PONTO 17 - CONCURSO PÚBLICO N.º 5/2021-CP-DLM: EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS “MELHORIA DA MOBILIDADE MULTIMODAL – MOBILIDADE CICLÁVEL, PEDONAL E DE TRANSPORTES PÚBLICOS – ZONA HISTÓRICA E CASTELO” - Cessão da Posição Contratual e Minuta do Contrato

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Logística e Mobilidade:

“Em reunião de câmara de 14 de março de 2022 foi deliberado aprovar a cessão do contrato de empreitada Melhoria da Mobilidade Multimodal no núcleo urbano – Mobilidade ciclável, pedonal e de transportes urbanos - Zona Histórica e Zona do Castelo, condicionada à apresentação do contrato de cessão da posição contratual e dos documentos de habilitação do cessionário.

Conforme anexos, após receção do contrato de cessão da posição contratual entre os empreiteiros Solidium, S.A. e ASG, Lda., bem como dos documentos de habilitação do cessionário, foi elaborada a minuta do contrato entre o novo adjudicatário e o Município de Bragança.

Sendo a Câmara Municipal o órgão competente para autorizar a despesa associada ao contrato inicialmente celebrado, e, conseqüentemente, para a tomada das decisões de contratar e de adjudicação, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º, n.º 1 do artigo 73.º e n.º 1 do artigo 98.º do CPP, na sua redação atual, é também o órgão competente para aprovar a minuta do contrato, anexa ao processo e previamente distribuída aos Srs. Vereadores.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato nos termos propostos.

DEPARTAMENTO DE INTERVENÇÃO SOCIAL

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

PONTO 18 - INTEGRAÇÃO DE CRIANÇA DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR NAS MEDIDAS DE SUPORTE À APRENDIZAGEM E À INCLUSÃO

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Educação:

“A Ação Social Escolar (ASE) traduz-se num conjunto de medidas destinadas a garantir a igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolares a todos os alunos dos ensinos básico e secundário e a promover medidas de apoio socioeducativo destinadas aos alunos de agregados familiares cuja situação económica determina a necessidade de comparticipações financeiras.

O Código Regulamentar do Município de Bragança determina, no n.º 1, do seu artigo F-2/3.º, Título II - Ação Social Escolar, que “as crianças e alunos portadores de deficiência são posicionados no 1.º escalão, mediante apresentação de documento comprovativo da atribuição de bonificação do abono de família para crianças e jovens com deficiência.”

Em consonância com a informação recebida do Agrupamento de Escolas Abade de Baçal, em reunião da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Escola Inclusiva desse Agrupamento, em 25 de janeiro de 2022, respeitante à situação de criança, a frequentar o Jardim de Infância da Estação, foi decidido integrá-la nas medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão definidas como “Medidas Adicionais” (artigo 10.º), ao abrigo do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, que estabelece “os princípios e as normas que garantem a inclusão,

enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa” (n.º 1, do artigo 1.º).

Assim, analisado o enquadramento legal, propõe-se que a criança, constante do documento em anexo ao respetivo processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores, seja considerada para posicionamento direto no 1.º escalão do Abono de Família, para efeitos de benefício dos apoios previstos no Título II do Código Regulamentar do Município de Bragança e produza efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2022.

De acordo com o disposto a alínea hh) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, “deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita à alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes” é da competência da Exma. Câmara Municipal a deliberação neste domínio.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta nos termos da informação.

PONTO 19 - PEDIDO DE REDUÇÃO DE 50% DA COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR NA COMPONENTE DO PROLONGAMENTO DE HORÁRIO

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Educação:

“Na sequência do pedido formulado pela encarregada de educação de uma criança, a frequentar a Educação Pré-Escolar, no Centro Escolar da Sé, cumpre informar:

1. No âmbito da candidatura para requerimento dos apoios de ação social escolar, para o ano letivo em curso, a criança foi inscrita para o serviço de refeição e de prolongamento de horário total e, de acordo com o posicionamento nos escalões do abono de família para crianças e jovens não beneficia de bonificação no custo da comparticipação familiar.

2. Em consonância com o pedido formulado pela encarregada de educação, datado de 20 de abril de 2022, entende-se que as responsabilidades

parentais relativas à criança são exercidas por ambos os progenitores, ficando confiadas em regime de residência alternada, semanalmente.

3. Em articulação com os serviços escolares do Centro Escolar da Sé, nomeadamente, auscultados os educadores responsáveis pelo enquadramento pedagógico e ocupacional das crianças depois do período diário das atividades letivas, constata-se que esta criança frequenta, de forma alternada, a modalidade de prolongamento de horário total.

O Código Regulamentar do Município de Bragança determina, no n.º 5 do seu artigo F-2/9.º, Título II-Ação Social Escolar, que “a participação familiar na componente do prolongamento de horário poderá ter a redução de 50% caso, no ato de inscrição e com declaração comprovativa do estabelecimento de ensino, seja requerido o prolongamento de horário somente para o período da manhã ou para o período da tarde.”

Face ao exposto, considerando que a criança, constante do documento em anexo ao respetivo processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores, só usufrui de metade do tempo possível do prolongamento de horário total, propõe-se que seja autorizada a equiparação da utilização do prolongamento de horário a parcial e atribuída uma redução de 50% na componente do prolongamento de horário, produzindo efeitos a partir de 1 de abril de 2022.

De acordo com o disposto a alínea hh) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, “deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita à alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes”, é da competência da Exma. Câmara Municipal a deliberação neste domínio.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta nos termos da informação.

PONTO 20 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MIGUEL TORGA - PEDIDO DE VISITA COM ENTRADA GRATUITA AO MUSEU IBÉRICO DA MÁSCARA E DO TRAJE: Ratificação do Ato

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Educação:

“O Agrupamento de Escolas Miguel Torga, no âmbito de projetos de intercâmbio com a Escola Ponce de León - Madrid - Espanha, acolhe um grupo de 22 alunos e 4 professores a quem pretende proporcionar uma breve visita pela cidade com entrada em alguns equipamentos culturais pelo que solicita autorização para visitar, com entrada gratuita, o Museu Ibérico da Máscara e do Traje, no dia 26 de abril de 2022.

O Agrupamento de Escolas Miguel Torga reúne as condições previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança para beneficiar da isenção do pagamento da taxa devida, nomeadamente por se considerar que está a contribuir para promoção do espaço cultural e das festas de inverno além fronteiras e para a formação de novos públicos, pelo que somos de parecer favorável à concessão da isenção.

Em sessão realizada no dia 22 de dezembro de 2021, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, no âmbito da autorização genérica com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas, deliberou autorizar a Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada, a conceder isenções ou reduções dentro dos limites estabelecidos nos regulamentos municipais em respeito pelo princípio da legalidade tributária previsto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixando o valor de 150.000,00 € como limite à despesa fiscal (receita cessante) até 31 de dezembro de 2022.

Considerando que a Câmara Municipal pode conceder isenções ou reduções de taxas, para o ano de 2022, propõe-se a atribuição da isenção do pagamento da taxa de visita ao grupo de 26 visitantes, prevista no artigo 16.º do Capítulo IV do Anexo 19 da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, anexa ao Código Regulamentar do Município de Bragança, que, com a aplicação da redução de 50% prevista nas observações à alínea a) do referido artigo, representa o valor total de 13,65 €.

Perante a urgência e por não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, ao abrigo da competência que lhe confere o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Sr. Presidente da Câmara, por despacho de 27 de abril de 2022, autorizou a isenção do

pagamento da taxa de visita, ficando este ato sujeito a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.”

Deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

DIVISÃO DE CULTURA

PONTO 21 - PROCESSO N.º 4/2022-CP-DLM - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA «FESTA DA HISTÓRIA - “A PAZ DE 1371”»

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Cultura:

“O Município de Bragança tem estabelecido, para a organização e realização da Festa da História, os seguintes objetivos:

1. Promover o sentimento de pertença e o orgulho cívico da comunidade local, promovendo o espírito de cidadania, a imaginação criativa a partir da compreensão e conhecimento da importância histórica do território e do envolvimento na preparação e implementação do evento;
2. Contribuir para o desenvolvimento cultural de Bragança através da valorização do seu património material e imaterial, pelo desenvolvimento da compreensão histórica e do “aprender fazendo”;
3. Contribuir para o reforço do concelho como um potencial destino turístico e cultural, através da sua diferença e autenticidade e pela oferta de novas experiências.

Pretende, ainda, que, no ano de 2022, desenvolva a temática “A Paz de 1371”, retrate a invasão e cerco de Bragança pelas tropas castelhanas e a retoma da sua posse após a assinatura do Tratado de Alcoutim em 1371.

O espaço destinado à sua realização é a cidadela de Bragança e pretende-se que contemple a criação e encenação de espetáculos de contextualização histórica, a instalação de áreas temáticas, a participação de artesãos locais, diversas atividades de animação, implementação de elementos de ambientação na cidadela e outras ruas e locais da cidade e atividades com a participação do público, entre outras atividades.

Atendendo ao enquadramento do artigo 73.º da Lei n.º 73-B/2020, de 31 de dezembro (LOE 2021), do presente procedimento resulta a renovação ou a celebração de um contrato de aquisição de serviços com idêntico objeto de contrato vigente em 2021, estando abrangido pelas restrições do n.º 1 desse artigo, mas não ultrapassa os valores gastos que serviram de base ao cálculo em 2021 (202.500,00 €).

Este procedimento é efetuado nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP).

O Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290.º-A do referido Código, é a Chefe da Divisão de Cultura, [REDACTED].

A escolha do procedimento, em função do valor do contrato, é o Concurso Público, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP (contrato inferior a 214.000,00 €, abaixo do limiar comunitário).

A data de início do contrato é a 01 de julho e a de fim é a 30 de setembro, ambas do ano de 2022, com uma duração de 92 dias.

O preço base do procedimento é 168.500,00 € (acrescido de IVA) e nos termos dos artigos 17.º e 47.º do CCP foi fixado tendo em conta a relação entre o preço base (149.600,00 €) e o valor de adjudicação (149.500,00 €) do procedimento para prestação do mesmo tipo de serviço realizado no ano de 2019 e aumentado o preço base de forma a dar cobertura à nova exigência incluída nas cláusulas técnicas do caderno de encargos, nomeadamente a apresentação em mais um dia do espetáculo de animação macro de demonstração das artes militares, a pé e a cavalo, e ao aumento acentuado da taxa de inflação que tem vindo a verificar-se no corrente ano.

A adjudicação, nos termos do artigo 74.º do CCP, será "... feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada..." pela seguinte modalidade: a) multifator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um conjunto de fatores, e eventuais subfactores, correspondentes a diversos aspetos da execução do contrato a celebrar.

O presente procedimento não carece de pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias nos termos do n.º 5 do artigo 36.º do CCP.

Para cumprimento do previsto no artigo 46.º-A do CCP e, tendo em vista a promoção da eficiência e poupanças públicas, afigura-se pertinente e justificada a não contratação por lotes, já que a compra em grande escala permite obter preços otimizados e assegurar a qualidade da prestação dos serviços. Desde logo, o interesse público inerente à atividade do Município ficará melhor assegurado por via da celebração de um único contrato com um único operador económico, o qual, em virtude da existência de uma lógica de economia de escala, apresentará preços mais competitivos e uma uniformidade dos serviços prestados.

Ainda que as prestações não sejam técnicas ou funcionalmente incidíveis, atendendo a que a sua separação causará graves inconvenientes financeiros para a entidade adjudicante, resulta preenchido o segundo segmento da alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP, na sua redação atual. De resto, tratando-se da aquisição de serviços para organização de um evento de recriação histórica, a divisão em lotes poderia implicar que um determinado operador económico propusesse a realização de alguma componente do evento que não se enquadrasse e/ou não respondesse ao rigor histórico pretendido para um evento desta natureza com uma programação estruturada e coerente.

No presente procedimento não foi definido um preço anormalmente baixo. A rubrica para cabimento é a 0502/020225 – outros serviços, com a proposta n.º 1143/2022, no valor de 207.255,00 €. Os fundos disponíveis ascendem, na presente data, a 19.215.293,75 € e o Código CPV a utilizar é o 79952100 – 3, serviços de organização de eventos culturais.

Assim, torna-se necessário proceder à aquisição dos serviços, dada a inexistência de recursos técnicos na autarquia e uma vez que o valor estimado da despesa a efetuar é de cerca de 168.500,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Face ao valor e considerando que a situação se enquadra na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e artigo 130.º do CCP, solicita-se autorização para se adotar o “Concurso Público”, propondo-se, ainda, a autorização dos seguintes pontos:

1. Sendo “Concurso Público”, a aprovação, nos termos da alínea c) dos n.ºs 1 e 2.º do artigo 40.º do CCP, do Anúncio, Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos.

2. Designação do júri:

Presidente: [REDACTED], Diretor do Departamento de Intervenção Social;

Vogais efetivos: [REDACTED], Técnica Superior, e [REDACTED], Técnico Superior;

Vogais suplentes: [REDACTED], Técnica Superior, e [REDACTED], Técnico Superior.

Que nas suas faltas e impedimentos o Presidente do júri seja substituído pela vogal efetiva [REDACTED], Técnica Superior.

A Audiência Prévias dos concorrentes, nos termos do artigo 147.º do CCP, será realizada pelo júri, salvo se for decidido que a mesma não se realize ou que seja dispensada ao abrigo do artigo 125.º do CCP.

De acordo com o disposto a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e a alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, é competente para autorizar a presente despesa a Exma. Câmara Municipal.

Em face do que antecede, solicita-se à Exma. Câmara Municipal que delibere no sentido de aprovar a abertura do procedimento, o anúncio, o programa de concurso, o caderno de encargos, documentos anexos ao processo e previamente distribuídos aos Srs. Vereadores, e a constituição do júri do procedimento.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a abertura do procedimento, o anúncio, o programa de concurso, o caderno de encargos, a constituição do júri do procedimento, nos termos propostos.

UNIDADE DE DESPORTO E JUVENTUDE

PONTO 22 - GUARDA NACIONAL REPUBLICANA DE BRAGANÇA - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO MUNICIPAL ARNALDO PEREIRA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Unidade de Desporto e Juventude:

“O Comando da Guarda Nacional Republicana de Bragança solicita autorização para a utilização do Pavilhão Municipal Arnaldo Pereira, todas as sextas-feiras, das 10h00 às 12h00, no período compreendido entre 1 de maio e 30 de junho de 2022, no âmbito do treino desportivo para manutenção da condição física dos militares.

O equipamento solicitado está disponível de acordo com o requerido.

A competência para autorizar a utilização é do Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme o previsto na alínea j) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, "Conceder autorizações de utilização de edifícios".

Solicitam, ainda, a isenção do pagamento da taxa de utilização.

Esta entidade reúne as condições para beneficiar isenção do pagamento do pagamento das taxas e outras receitas municipais, conforme a alínea b) do n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Em sessão realizada no dia 22 de dezembro de 2021, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, no âmbito da autorização genérica com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas, deliberou autorizar a Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada, a conceder isenções ou reduções dentro dos limites estabelecidos nos regulamentos municipais em respeito pelo princípio da legalidade tributária previsto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixando o valor de 150.000,00 € como limite à despesa fiscal (receita cessante) até 31 de dezembro de 2022.

Considerando que a Câmara Municipal pode conceder isenções ou reduções de taxas, para o ano de 2022, propõe-se a atribuição da isenção do pagamento da taxa de utilização do Pavilhão Municipal Arnaldo Pereira de 252,32 € (15,77 €/h x 16h = 252,32 €), prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do Capítulo IV, da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, anexa ao Código Regulamentar do Município de Bragança.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

Lida a presente ata em Reunião realizada no dia vinte e três de maio de dois mil e vinte e dois, foi a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, na sua redação atual, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro.
